



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

CNPJ: 13.695.931/0001-01

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



**À ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
- ESTADO DO PARÁ**

**Ref: Pregão Presencial SRP Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM**

PROCESSO Nº 9.835/2022-PMM

A Empresa **JAILSON DOS SANTOS VARELA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 13.695.931/0001-01, com Endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 735B, Bairro Velha Marabá na cidade de Marabá, Estado do Pará, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **JAILSON DOS SANTOS VARELA**, CPF/MF Nº. 709.084.782-91, VEM, com o habitual respeito apresentar

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **12.632.369/0001-79**.

Solicita, desde já, o recebimento da presente contrarrazão de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **13/06/2022 para interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

#### **DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Marabá, edital sob o número 036/2022 modalidade Pregão em sua forma Presencial.

Maria do Carmo do Nascimento  
Membro da CEL  
Mat.: 15161

*Jailson dos Santos Varela*



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

CNPJ: 13.695.931/0001-01

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



Após a classificação e habilitação no certame, a empresa **JAILSON DOS SANTOS VARELA** restou declarada vencedora do lote 12, sendo esta a motivação do imbróglio.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI**, ora Recorrente, vem de forma desesperada e incoerente, apresentar suas alegações para ao final pleitear pela inabilitação da empresa **JAILSON DOS SANTOS VARELA**, denominada Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa **JAILSON DOS SANTOS VARELA**, a Recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida, inclusive, atesto este, provido por esta municipalidade, seria "genérico, fornecido sem especificar datas dos eventos, onde e quando teriam sido realizados os trabalhos, bem como sem especificar quantitativos.

De forma ardilosa, tenta ludibria o Pregoeiro e sua equipe de apoio, que a Recorrida não teria capacidade para executar os serviços ora pretendido.

Alega que a empresa não tem registro no CREA e que dessa forma não poderia emitir ART para a montagem de GRID.

São estes os argumentos que entende a Recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da Recorrente não deverão prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

#### **DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos,



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

[sv.eventosmba@gmail.com](mailto:sv.eventosmba@gmail.com)

**Fone: (94) ☎ 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

**"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."**

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Quanto à Capacidade Técnica, a Carta Magna delegou à norma infraconstitucional a previsão somente das exigências e qualificação técnica, que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

"Art. 37 (...) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Neste contexto, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art.30, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica para habilitação dos interessados na licitação, da seguinte maneira:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*Jailson dos Santos Varela*



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Com base nisso, o ponto que merece atenção, seria o que de fato se trata um atestado de capacidade técnica.

Na prática, é um documento simples emitido por outra empresa ou órgão público, sobre algum serviço que a empresa licitante já tenha elaborado.

Ou seja, interpretando a letra da lei, o atestado de capacidade técnica funciona como uma simples carta de declaração, emitida por outra empresa ou por algum órgão da administração pública que o fornecedor licitante já tenha prestado serviços.

Essa declaração vai atestar, ou seja, comprovar que a empresa já realizou um serviço ou entregou produtos similares aos que estão sendo solicitados no edital.

*Jailson dos Santos Varela*



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



Dada as informações, veremos pontualmente que a Recorrida apresentou a proposta mais vantajosa, bem como atendeu as exigências do edital, como inclusive a apresentação o atestado de capacidade técnica.

Quanto a proposta mais vantajosa, fica evidente que a Recorrida possui um bom histórico se serviços prestados ao Município e se tratando especificamente o processo supracitado, obtém a melhor proposta, tal razão que a consagrou como empresa melhor classificada.

Sendo assim, as alegações trazidas pela Recorrente não merecem prosperar, senão vejamos;

Notemos qual é a exigência editalícia trazida no item 6.3.IV.1 para fins de Capacidade Técnica para o Lote 12 do objeto pretendido pelo Município.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

IV.1 A qualificação técnica para os licitantes que forem participar dos Lotes: 03, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 17 e 18, consistirá em apresentar: a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter a empresa licitante **executado serviços da mesma natureza** dos da presente licitação, **fornecido por pessoa jurídica de direito público** ou privado, **informando quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços.** (grifo nosso)

Em análise ao termo de referência, podemos verificar que o Lote 12, é composto dos seguintes itens:

LOTE 12 GRID	
Item	Descrição/Especificação
43	GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q30
45	GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50

*Jailson dos Santos Varela*



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

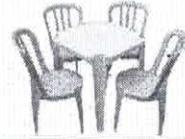
**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



Como já elucidado pela própria Recorrente, o atestado apresentado pela Recorrida é claro ao demonstrar que houve a prestação de serviço para montagem **grids de alumínio boxtruss** e também qual foi a quantidade.

No entanto, a Recorrente de forma ardilosa, tenta demonstrar que o atestado emitido pelo Secretário Municipal de Cultura, não teria as informações necessárias e suficientes para sua validade e que não foi encontrado no portal da transparência, pagamentos referentes aos serviços executados.

Porém, em tal documento, é de simples leitura, que os serviços ali executados, foram realizados durante as programações culturais, tais como o Aniversário de Marabá, Festejo de São Felix de Valois e durante o Réveillon e que todos os serviços foram realizados de forma satisfatória.

E através de uma simples pesquisa no portal da transparência de Marabá, podemos facilmente refutar as alegações maliciosas oferecidas pela Recorrente, em conferência a Nota Fiscal nº 388 em anexo, em favor do Município de Marabá, datada em 07/04/2022, a qual foi liquidada e paga no dia 08/04/2022.

Assim sendo, conforme observado, o atestado de capacidade técnica, atende plenamente os requisitos editalícios pertinentes, pois contém os serviços executados, o quantitativo, o período de execução e a satisfação dos serviços.

Para elucidar ainda mais o que já ficou claro, vejamos algumas decisões:

**Acórdão 849/2014-Segunda Câmara | Relator : MARCOS BEMQUERER**

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de *atestados* ou certidões para fins de comprovação da qualificação *técnica*. Contudo, caso a natureza e a complexidade *técnica* da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de *atestados* ou mesmo não o permitir no exame da qualificação *técnica* do licitante.

**Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes**

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

CNPJ: 13.695.931/0001-01

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Os editais de Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação, normalmente não trazem em seu bojo os Parâmetros claros sobre a aceitação dos Atestados de Capacidade Técnica, principalmente no que se refere a Características, quantidades e Prazos.

Alguns editais não aceitam Atestados de Capacidade Técnica de outros serviços de Gestão de Mão de obra, como por exemplo, Serviços de Apoio Administrativos, Serviços de Portaria etc.

Dessa forma, as falácias trazidas pela Recorrente, ficam esclarecidas, demonstrando que não passam de um ato de desespero.

Agora quanto a emissão de ART para a montagem dos GRIDS a Recorrente tem plena razão que tal documento deve ser emitido.

No entanto, mais uma vez, tenta a Recorrente ludibriar o Julgador, ao enfatizar que a empresa não tem registro no CREA, ficando impossibilitada de emitir a ART, quando a realidade tal documento é emitido pelo Profissional Responsável Técnico.

A ART é um documento que deve ser emitida por engenheiros ou arquitetos do sistema CONFEA/CREA, os quais são denominados responsáveis técnicos, que têm a obrigação de realizar o registro da ART de forma online.

Assim sendo, a empresa precisa tão somente que tenha um profissional em seu quadro ou que haja um contrato específico com o engenheiro para a realização de um determinado evento.

A ART só pode ser emitida, e, é de total responsabilidade do profissional, para o contratante, a ART assegura que o profissional técnico é capacitado para realizar as devidas funções, uma vez que só é permitido o registro da ART pelo CREA por profissionais habilitados. Além disso, caso o profissional cometa um erro, o contratante estará resguardado técnica e juridicamente.

*Jailson dos Santos Varela*



**SANTOS VARELA**

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

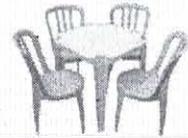
**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



Para o contratado, a ART assegura segurança técnica e jurídica em casos de descumprimento do contrato. Além disso, esses profissionais têm direito a autoria sobre a elaboração de um plano ou projeto, respeitadas as relações contratuais.

Como demonstrado pela própria Recorrente, a NPA 005/2018 em seu item 12.8, é clara ao exigir que para montagem de arquibancadas e demais estruturas é necessária a emissão da ART, no entanto também é clara, ou demonstrar que tal documento deve ser emitido pelo Responsável Técnico e não pela empresa contratante, vejamos:

12.8 A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser **acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.**

Dadas as informações, conclui-se que o alegado pela empresa Recorrente não encontra respaldo jurídico algum, pois o atestado apresentado pela ora Recorrida atende ao objeto da licitação, conforme já analisado por este Douto Pregoeiro, e o resultado de referida análise foi a habilitação da Recorrida, restando claro o intuito da Recorrente que é o de apenas tumultuar e retardar o andamento do processo licitatório, razão pela qual o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente merece ser indeferido por não encontrar qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer a Recorrida que não seja provido do Recurso Administrativo apresentado pela **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI EPP.**

Que seja recebido e provido a presente contrarrazão, para determinar a continuidade inicial da classificação e habilitação da empresa **JAILSON DOS SANTOS**

*Jailson dos Santos Varela*



**SANTOS VARELA**

*Locação de Mesas  
Cadeiras para Eventos.*

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**

**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

sv.eventosmba@gmail.com

**Fone: (94) ☎ 99172-5833 / 98123-7772**

Rua Barão do Rio Branco 735 - Centro - CEP: 68500-330 - Marabá - PA



**VARELA**, como acertadamente fez o Douto Pregoeiro em outrora, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordia.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento.

Marabá - PA, 13 de junho de 2022.

**JAILSON DOS SANTOS VARELA**  
**CNPJ: 13.695.931/0001-01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e**Número da Nota  
**388**

Número RPS

Código de Verificação  
**SIVW7PQKOE**Município da Prestação de Serviço  
**Marabá/PA**

Nota Substituída

Competência  
**04/2022**Data de Geração NF-e  
**07/04/2022 14:46:13**Natureza da Operação  
**Tributação no município**

Regime Especial de Tributação:

Simples Nacional  
**Sim****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ: 13.695.931/0001-01 Insc. Est: 15.336.974.4 Insc. Mun.: 2094579  
Razão Social: JAILSON DOS SANTOS VARELA.  
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 735 735 B CASA B - VELHA MARABÁ  
Município: MARABA UF: PA C.E.P.: 68500-330  
E-mail: jailsonvendas@hotmail.com**TOMADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
CNPJ: 27.993.108/0001-89 Insc. Est: --x--x-- Insc. Mun.: 301016995  
Endereço: FL FOLHA 26, 0 QD 07, ANDAR 02 - NOVA MARABÁ  
Município: MARABA UF: PA C.E.P.: 68509-060  
E-mail: nilton.medeiros@maraba.pa.gov.br Substituto Tributário: Sim

Discriminação dos Serviços	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS, TAPLADO, PALCO E OUTROS	1	17.390,00	17.390,00

Total do Serviço		Desconto		Valor Total da Nota	
17.390,00		0,00		17.390,00	
Total das Deduções	Base de Cálculo	Aliquota	Valor do ISSQN	ISSQN retido	
0,00	17.390,00	2,00%	347,80	Sim	
PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Código do Serviço: 12.08 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES.

Para uso do fisco:

Observações: DADOS BANCARIO: BANCO BRADESCO A/G: 2266-7 C/C: 6360-6. JAILSON DOS SANTOS VARELA,  
CNPJ:13.695.931/0001-01  
PIX:sv.eventosmba@gmail.com**Avisos:**

- 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Mantenha o cadastro sempre atualizado junto a SEGFAZ (<http://segfaz.maraba.pa.gov.br/esiat/>).

Art. 59, § 4º, II, da Resolução CGSN nº 140/2018: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Esta Nota Fiscal Eletrônica deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura de Marabá ([www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÁBA ( 02/01/2018 A 09/06/2022 ) - PA

Dados atualizados em 10/06/2022 (/periodo/44669490?clean=false).

### Dados do pagamento de número 08040409

- Data do pagamento 08/04/2022
- Valor 17.390,00 R\$

### Dados do pagamento do empenho

Tipo	Forma de pagamento	Valor	Número do documento	Nome do banco	Nome da agência	Número da agência	Conta corrente
N/A	Débito	17.035,75	0	Banco do Brasil S.A.	BB	0565	966746

### Dados do empenho de número 01040085

- Empenho feito em 01/04/2022
- Tipo: Ordinário
- Credor: JAILSON DOS SANTOS VARELA 70 908478291
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Cultura
- Função: 13 - Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa de governo: 0011 - Cultura, Desporte e Lazer, Ferramentas de Inclusão
- Projeto / Atividade: 2.042 - Fomento a Atividades Culturais
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica
- Fonte de recurso: Recursos não vinculados de Impostos
- Histórico: locação de cadeiras, mesas, tabladros, palco e outros para eventos alusivos do aniversario de Marabá-PA.

### Movimentos do empenho

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
01040085	1 de abril de 2022	Empenho	Realizado	17.390,00
08040017	8 de abril de 2022	Liquidação	Realizado	17.390,00
08040409	8 de abril de 2022	Pagamento	Realizado	17.390,00